

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenador: José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-311-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

A importância dialogal entre Direito e Sustentabilidade adquire cores intensas no momento recessivo e pouco animador em que encontra o período atual. De um lado, uma sociedade pouco consciente e muito menos comprometida com as futuras gerações, sobretudo nas questões ambientais; de outro, uma crise de representação que indica uma séria ameaça às conquistas obtidas pela cidadania das últimas décadas, mormente, a distribuição de renda.

Resultado da tecnologia galopante e cada vez mais embriagados numa modernidade líquida que transforma intimidade em futilidade, de fato, tem-se uma sensação de vazio efêmero.

Mais grave ainda, fruto de profundas lutas ao longo do século, os recentes avanços que relevaram o papel da sociedade XX, em especial dos Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Sociedade Civil Organizada, que estabeleceram a centralidade do tema da sustentabilidade para as perspectivas atuais e futuras, parecem na ordem do dia abduzidos de prioridade governamental, aliás, se os índices de subtração e subjugação do papel determinante da sociedade continuar nessa direção e não ocorrer uma urgente e incondicional mudança de paradigma prioritário para centralidade do binômio meio ambiente/sociedade, nem haverá perspectivas futuras.

Por isso, o Direito, enquanto instrumento regulatório que transcende as perspectivas reducionistas pela ausência de referências, e, no caso, a Sustentabilidade como instrumento essencial da nova ordem pós-nacional, evita o esgotamento das instituições em suas excentricidades. Assim, Sustentabilidade centrada nas suas próprias referências economicistas, esgota-se, e o Direito, resultado apenas de concepções elitistas e finalistas, perde o sentido.

Essa foi a grande questão que norteou as discussões teóricas e multidisciplinares dos textos apresentados no XXV Congresso do Conpedi.

De fato, pode-se perceber seu fio condutor e inquieto: a necessidade de transcendência dos conceitos restritivos e reducionistas e a ampliação de atores no processo decisório nas questões referentes ao meio ambiente e sustentabilidade como necessidade urgente.

Isso não é uma dentre outras opções, mas, sobretudo, a necessária e única forma de alguma esperança para o futuro.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUCPR

**ANÁLISE DA INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL VIVENCIADA PELOS
MORADORES DE HABITAÇÕES IRREGULARES NO ESPAÇO URBANO.**

**ANALYSIS OF SOCIAL AND ENVIRONMENTAL INJUSTICE EXPERIENCED BY
THE RESIDENTS OF IRREGULAR HOUSING IN URBAN AREAS.**

**Bianca Amoretti Fachinelli
Larissa Wegner Cezar**

Resumo

O artigo versa sobre os riscos e danos ambientais gerados pela exclusão social advindos da expansão desregulada das cidades. Análise da condição de habitação no espaço urbano, verificando o modo e os critérios como esta ocorre. Tem-se por objetivo observar a lógica habitacional, advinda da programação do capitalismo que consiste na exploração econômica dos espaços urbanos e as incidências danosas causadas ao meio ambiente. Faz-se uma abordagem demonstrando que os moradores destas áreas irregulares suportam de forma desigual os riscos e danos ambientais. Por fim, analisa-se o surgimento dos movimentos sociais pela busca da justiça ambiental.

Palavras-chave: Ambiente urbano, Exclusão habitacional, Impactos ambientais, Desigualdade social, Injustiça ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the risks and environmental damage caused by social exclusion arising from unregulated expansion of cities. Analysis of housing conditions in urban areas, checking the manner and criteria as this occurs. It has been the objective of observing the logic housing, arising from capitalism's programming is the economic exploitation of urban spaces and the harmful effects caused to the environment. It makes up an approach demonstrating that the residents of these irregular areas support unequally risks and environmental damages. Finally, we analyze the emergence of social movements by the pursuit of environmental justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban environment, Housing exclusion, Environmental impacts, Social inequality, Environmental injustice

Introdução

Neste artigo abrange-se sobre o problema da habitação no espaço urbano moderno e sua conexão com os danos ambientais. Apontam-se as características inerentes ao modelo urbano moderno, e, também, a maneira como se dá a habitação neste espaço. A partir dessa análise almeja-se compreender como se constituiu a lógica habitacional e de que forma isso contribui para geração de impactos ambientais. Desse modo, abordar isso sob a perspectiva da justiça ambiental, de forma que se avalie se a injustiça social acarreta em injustiça ambiental.

Para tanto, no primeiro tópico, procura-se compreender em que contexto urbano ocorrem as incidências danosas ao meio ambiente natural e analisar o desenvolvimento do ambiente urbano moderno.

Como causa se infere que em consequência do aumento populacional, da ocupação sem qualquer regulamentação dos espaços urbanos, a exclusão social dos indivíduos detentores de menor capital, exploração do mercado imobiliário e a falta de condição de saneamento encontrada nesses espaços aos indivíduos, são, sem dúvida, danosos ao meio ambiente natural.

Após estes levantamentos perquire proceder com uma breve análise no segundo tópico sobre as injustiças ambientais experimentadas pelas populações que residem nas habitações irregulares.

Por fim, identificar os movimentos sociais por justiça ambiental, como estes surgiram, e demonstrar como estes objetivam diminuir as desigualdades ambientais e com isso tentar obter a justiça ambiental.

Para a presente pesquisa, utiliza-se o método analítico qualitativo acerca da formação das cidades, das injustiças ambientais e sociais, e dos movimentos ambientalistas, a partir da perspectiva da justiça ambiental, por meio de revisão bibliográfica.

1 A habitação no ambiente urbano moderno: problemas sociais e ambientais

A cidade atual projeta-se para manter o sistema capitalista vigente, uma vez que sua população é força de trabalho e, portanto, geradora de lucro. Esta afirmação descreve a necessidade de manter nas cidades uma superpopulação, que para manter-se, utiliza-se do espaço natural desregradamente. Ignora-se, na sociedade atual, as questões ambientais relacionadas à habitação da população urbana, uma vez que os interesses econômicos

sobressaem-se à proteção ambiental. Assim, neste tópico far-se-á um estudo do ambiente urbano, em questões como: o modo pelo qual se dá a habitação neste espaço; os critérios que guiam esta habitação verificando como se dá o mercado imobiliário; as problemáticas ambientais envolvidas nas habitações irregulares e loteamentos urbanos.

A habitação torna-se um problema urbano, no momento em que se tem um aumento desregrado no número de indivíduos migrando para as cidades. Pode-se afirmar, juntamente com Maricato, que “O crescimento urbano sempre se deu com exclusão social, desde a emergência do trabalhador livre na sociedade brasileira, que é quando as cidades tendem a ganhar nova dimensão e tem início o problema da habitação”. (MARICATO, 2001, p. 22).

Neste sentido Laura Mota Díaz (2005, p. 80), enfatiza que:

[...] atualmente nos deparamos com sociedades demasiado complexas e cidades altamente contraditórias e diversificadas, não apenas em relação a estrutura laboral como também, e talvez mais, com sua estrutura social, onde um elemento central é constituído pelos processos de inclusão e exclusão, próprios da economia global, o que dificulta a abordagem dos problemas e impõem novos desafios para ao desenvolvimento de nossos países.

Nota-se que, uma vez que a população encaminha-se aos centros urbanos, tem-se um número maior de pessoas, do que o espaço de terra disponível para moradia, o que leva grande parte desse contingente de indivíduos a concentrar-se em lugares inapropriados para moradia, sem qualquer infraestrutura, ou acesso aos serviços básicos. Levando isso em consideração pode-se dizer que,

O processo de urbanização se apresenta como uma máquina de produzir favelas e agredir o meio ambiente. O número de imóveis ilegais na maior parte das grandes cidades é tão grande que [...] A cidade legal (cuja produção é hegemônica e capitalista) caminha para ser, cada vez mais, espaço da minoria. (MARICATO, 2001, p. 39).

Disso, pode-se afirmar que uma vez que a cidade mostra-se incapaz de acolher e não oferecer estrutura para a população, os indivíduos buscam, através de seus próprios recursos, um lugar para se instalar gerando assim um desordenado e irregular processo de urbanização e crescimento das cidades, o que ocasiona a situação de marginalidade e informalidade das habitações dos indivíduos excluídos. (DÍAZ, 2005, p. 80).

Analisa-se que essas ocupações territoriais irregulares são completamente ignoradas pela sociedade e pelo Estado. Sendo assim, não se tem preocupação com a condição em que essas pessoas se encontram, nos dizeres de Maricato,

[...]o controle urbanístico (a fiscalização sobre o uso e a ocupação do solo), de competência municipal, se dá somente na cidade legal. Para os assentamentos precários ilegais, em áreas que não interessam ao mercado imobiliário, a fiscalização é precária. Nem mesmo em áreas de proteção ambiental, sobre as quais incidem leis federais, estaduais e municipais, a fiscalização e a aplicação da lei se dão como mais rigor do que nas áreas valorizadas pelo mercado. (2001, p. 43).

Com base no exposto, verifica-se que o mercado imobiliário exerce na cidade um papel importante no tocante a habitação. A ideologia econômica é que rege a habitação urbana, a lei do mercado prevalece a norma jurídica, pelo fato de que o ramo imobiliário é um mercado altamente lucrativo. Assim, os espaços não valorizados pelo mercado imobiliário podem ser ocupados mais facilmente, sem fiscalização por parte do poder público, sendo esta efetivada somente nas áreas de interesse do mercado imobiliário.

Milton Santos (1982, p. 117) afirma que, uma vez as cidades sendo “capazes de acolher as implantações industriais, de atraí-las e torná-las rentáveis pela presença da infraestrutura [sic] necessária” tem-se instaurado os grandes polos urbanos, e nesse contexto a valoração da terra nesses locais.

Lefebvre (2001, p. 167) no que se refere a essa análise assevera que,

neste contexto de industrialização que reaparecem [...] “rendas urbanas” assemelhadas às rendas rurais fundiárias: renda de situação (renda diferencial I) – renda de equipamento (renda II). Mais a renda absoluta, pretendida por todo proprietário, pelo fato de ser proprietário e que serve de base à especulação. Isto quer dizer que a teoria do “ramo imobiliário” (com seus traços característicos: renda da terra e comercialização do espaço, investimentos de capitais e ocasião de lucros etc.), durante longo tempo setor secundário, progressivamente integrado ao capitalismo, está ainda em processo de elaboração.

Isto permite inferir que “O setor imobiliário se torna tardiamente, mas de maneira cada vez mais nítida, um setor subordinado ao grande capitalismo, ocupado por suas empresas (industriais, comerciais, bancárias), com uma rentabilidade cuidadosamente organizada sob a cobertura da organização do território”. (LEFEBVRE, 2001, p. 163-164). Dessa forma, a valorização do território urbano, está “[...] subordinando a terra *ao mercado*, fazendo da terra um ‘bem’ comercializável, dependente do valor de troca e da especulação, não do uso e do valor do uso.” (LEFEBVRE, 2001, p. 161).

Sob essa mesma perspectiva, Sposito (2000, p. 55) declara que “[...] o desenvolvimento do modo de produção capitalista já tornara a terra também uma mercadoria, o que significava que o acesso a uma parcela do espaço destas cidades estava mediado, pela

compra ou aluguel de terrenos, com construção ou não”.

A partir desse momento, as cidades passam a ser desenvolvidas sob o ideal capitalista, e, portanto, “determinados pelos interesses do lucro”. (SPOSITO, 2000, p. 56).

Assim, “A classe dominante aproveitou para realizar seus investimentos imobiliários” (SPOSITO, 2000, p. 56), ocasionando uma separação de classes sociais dentro das cidades, uma vez que quem detinha o poder econômico conseguia manter-se nos centros das cidades e possuir uma moradia digna, enquanto que para os indivíduos, detentores de menor ou nenhum capital, restava instalarem-se em bairros pobres, afastados do centro e de forma totalmente desordenada.

A esse respeito Maria Encarnação acrescenta:

Ter uma residência individualizada cercada de espaços era sinal de prestígio social, só possível para os mais ricos. [...] A falta de coleta de lixo, de rede de água e esgoto, as ruas estreitas para a circulação, a poluição de toda ordem, moradias apertadas, falta de espaço para o lazer, enfim, insalubridade e feiúra [sic] eram problemas urbanos, na medida em que se manifestavam de forma acentuada nas cidade, palco de transformações econômicas, sociais e políticas. (SPOSITO, 2000, p. 58).

Nestes termos, a habitação legal, torna-se privilégio para aqueles que detêm capital suficiente para tê-la e, no entanto, para a população pobre resta a ocupação em loteamentos irregulares e clandestinos, localizados à margem da sociedade e, portanto também fora de suas leis e regulamentações. Sposito (2000, p. 56). no tocante a essa afirmação, assevera que:

A periferia era entendida como uma espécie de território livre da iniciativa privada,[...] houve um abandono das formas de controle público sobre o espaço construído. O Estado não elaborava mais planos, nem regulamentos, e nem fiscalizava as formas pelas quais a cidade vinha sendo produzida. Ele próprio passou a ser um especulador, vendendo muitos terrenos públicos para pagar suas dívidas.

A consequência do aumento das cidades, de sua ocupação sem qualquer regulamentação e a exclusão dos indivíduos detentores de menor capital do mercado imobiliário, pelo descaso, por parte do Estado em relação as habitações inapropriadas e clandestinas, resulta na degradação do meio ambiente natural. Em vista disso, José Carlos Alves da Silva (2011, p. 234) sustenta que:

Dentre as principais consequências da extrema pobreza, que redundam na falta de alternativas de moradias legais (ou seja, reguladas pela legislação urbanística e inseridas na cidade oficial), está a *agressão ambiental*.
A ocupação de áreas ambientalmente frágeis – beira dos córregos, encostas

deslizantes, várzeas inundáveis, áreas de proteção dos mananciais – é a alternativa que sobra para os excluídos do mercado e dos insignificantes programas públicos. [grifo do autor].

Assim, se percebe que o Estado mostra-se ineficiente e debilitado para conduzir de forma correta o desenvolvimento urbano, o que resulta em uma total condição de desproteção aos diferentes grupos sociais encontrados no ambiente urbano, bem como ao próprio ambiente natural e suas biodiversidades, onde nem mesmo os lugares já protegidos pelas normas ambientais são fiscalizados. Verifica-se que os problemas ambientais são problemas gerados pela sociedade, neste ponto afirma Beck (2010, p. 99):

Problemas ambientais *não* são problemas do meio ambiente, mas problemas completamente - na origem e nos resultados – *sociais, problemas do ser humano*, de sua história, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e com a realidade, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e sua realidade, de sua constituição econômica, cultural e política. [grifos do autor].

Nesse contexto, cabe a sociedade como um todo, criar uma forma para que sua interação com o meio natural se dê sem prejuízos a este. Desse modo, no que tange ao meio ambiente urbano, sendo este um ambiente criado pelo homem dentro do espaço natural, deve ser pensado e planejado para interferir de forma menos danosa ao meio ambiente.

Deve-se atentar-se na atual sociedade, para a problemática dos desastres ambientais já experimentados no ambiente urbano em decorrência da ocupação inadequada do solo, como os deslizamentos, enchentes, entre outros.

Neste sentido, parte-se para o próximo tópico, onde buscar-se-á uma breve análise da injustiça ambiental enfrentada pelos moradores das habitações irregulares em decorrência da injustiça social em que vivem, ou seja, demonstrar que a desigualdade social é geradora de injustiça ambiental.

2 A injustiça ambiental enfrentada pelos moradores das habitações irregulares no espaço urbano decorrentes da sua situação social desigual

Como abordado anteriormente, o espaço urbano é gerador de desigualdades sociais, e que após a transformação da terra em mercadoria, grande parte da população no espaço urbano teve seu direito a moradia negado, e teve de buscar através de seus recursos um lugar para se instalar.

Neste local não há qualquer investimento público tal como saneamento básico, fornecimento de luz, abastecimento de água, recolhimento de lixo, entre outros. Por este motivo tais lugares são totalmente precários, improvisados e, portanto, causadores de diversos danos ambientais.

Diante desta situação, esta parte da população excluída é culpabilizada pelos demais pelos danos ambientais que se apresentam no local em que vivem. O que não se analisa pelos que fazem tal afirmação é o que permeia esta situação, a situação inicial destes moradores, porque vivem nesta situação, não levam em consideração todos os aspectos mencionados no tópico anterior.

Na verdade, a esses habitantes são negados diversos direitos contidos na Constituição Federal, por tal motivo não são eles os culpados pela degradação ambiental, estes são decorrentes da ineficiência do poder público em dar uma moradia digna à população.

Os habitantes das moradias irregulares são os principais afetados pelos danos ambientais que ocorrem em suas moradias, pois sua saúde que é prejudicada pela poluição destes ambientes, são eles que são soterrados pelos desabamentos que podem vir ocorrer nestes lugares, são eles que arcam com os alagamentos devido ao fato de normalmente estas habitações estarem localizadas em beira de córregos, na beira de morros, enfim, nos lugares que lhes sobrou, lugares que o mercado imobiliário renegou.

E, por estes motivos, identificar as desigualdades sociais como injustiça ambiental é fundamental, o que se pretende proceder a seguir, iniciando pela identificação do objetivo da justiça ambiental.

No que se refere à prudência com a preservação do meio ambiente, vale analisar o objeto justiça ambiental, que também abrange a percepção de risco, cultura e coletividade.

Neste sentido, denota-se que os riscos ambientais podem ser desproporcionais para a população carente de recursos financeiros e políticos, posto que na pluralidade das vezes, as classes e etnias mais pobres das cidades são excluídas dos locais mais nobres e moram em locais desvalorizados e mais suscetíveis aos riscos e danos ambientais. Assim, Henri Acelrad, Cecília Mello e Gustavo Bezerra (2009, p. 73) expõem o seguinte ensinamento:

A proteção ambiental é desigual quando a implementação de políticas ambientais - ou a omissão de tais políticas ante a ação das forças de mercado - gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não intencionais, para os mais carentes de recursos financeiros e políticos: os mais pobres, os moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas.

No que tange às populações de baixo potencial econômico pode-se afirmar que estas são vítimas mais graves dos riscos, Aragão (2008, p. 42) avalia que,

[...] além da convivência forçada com os riscos, as populações desfavorecidas são ainda as vítimas mais graves dos riscos, na medida em que vivem em condições mais difíceis (ocupando habitações precárias e degradadas), não têm conhecimentos nem condições para prevenir a ocorrência dos danos (baixa escolaridade e dificuldades ao nível da leitura, sem computador ou telemóvel [sic] para receber informação em tempo real sobre a proximidade do risco, sem viatura própria para abandonar rapidamente o local e retirar os seus haveres).

Assim, os cidadãos são excluídos, relegados a margem da sociedade por falta de sucesso financeiro, e, sendo assim, considerados “inferiores” pelos detentores do capital, tornando-se suscetíveis à exclusão social, à riscos ambientais, à marginalização política, à negação dos direitos básicos, às proteções iguais de cidadania. Contudo, os seres humanos de modo geral, estão sujeitados aos riscos intrínsecos às práticas poluidoras, “independentemente de origem, credo, cor ou classe”.(ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 11).

Porém, analisa-se que a proteção ambiental é desigual a partir da constatação de que há distinções quanto aos níveis de exposição das populações aos riscos e danos ambientais. Destarte, não deriva de qualquer situação natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que não disseminam de maneira igualitária a proteção ambiental. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p 12).

Após identificar os motivos pelos quais as desigualdades sociais no espaço urbano são produtoras de injustiças ambientais, pode-se partir para o último tópico a ser analisado no presente ensaio, qual seja, identificar como surgiram e quais os objetivos dos movimentos sociais, afim de esclarecer como podem ser utilizados para enfrentar a problemática apresentada.

3 O movimento social na busca por justiça ambiental

Seguindo o raciocínio do tópico anterior, Anthony Giddens (1996, p. 40) apresenta uma noção socialmente indiferenciada das populações afetadas e ressalta que a “ecotoxicidade”, potencialmente alcança a todos, porque causa uma contaminação comum, por substâncias químicas que alcançam indiretamente o meio ambiente através de áreas de despejo de detritos, os esgotos e outros canais.

Contudo, segundo Acelrad, Mello e Bezerra (2009, p. 12), esta é uma afirmação muito reducionista, já que os impactos, a incidência, e a intensidade dos danos ambientais são experimentados de maneira desproporcional pelos seres humanos afetados. Para esta verificação, cumpre somente analisar que, na prática, os mais pobres são aqueles que sofrem o que os autores da obra designaram de “riscos ambientais socialmente induzidos”:

[...] esse raciocínio [do efeito equalizador dos riscos] é simplista e escamoteia a forma como tais impactos estão distribuídos tanto em termos de incidência quanto de intensidade. Isso porque é possível constatar que sobre os mais pobres e os grupos étnicos desprovidos de poder recai, desproporcionalmente, a maior parte dos riscos ambientais socialmente induzidos, [...]. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 12).

Acompanhando esta discussão, segundo análise dos aludidos autores, pode-se constatar que nas três convenções internacionais instituídas a partir da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), a temática mudança climática e diversidade biológica foi uma das mais debatidas pela comunidade internacional, enquanto que os temas que abrangem os países menos desenvolvidos, tais como a seca e a desertificação foram deixados de lado.

Perante esta análise e comprovação de que não-somente os temas que preocupavam aos países mais desenvolvidos eram os debatidos pela comunidade internacional, surgiu o “movimento por justiça ambiental”. Tal movimento consiste em uma “nova definição da questão ambiental, que incorporasse suas articulações com as lutas por justiça social, foi uma necessidade sentida por movimentos populares de base [...]”. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 15-16).

Este movimento por justiça ambiental teve início nos Estados Unidos na década de 80, em decorrência de diversas lutas com caráter social, ambiental, territorial e de direitos civis. Onde haviam conflitos locais em que os habitantes reivindicavam melhorias, tais como a instalação de aterros para resíduos da produção industrial. (CERDÁ, 2001, p. 17).

Conforme esse movimento, pelo ensinamento de Bullard (2009, p. 16), pode-se definir como *justiça ambiental*:

[...] a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas

resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, ou municipais bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas.

Portanto, a justiça ambiental significaria o direito a um meio ambiente protegido, sadio e produtivo para todos. Compreendido aqui o meio ambiente em sua totalidade, contemplando suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 16). E respeitando os grupos, suas peculiaridades, a dignidade e a autonomia das comunidades.

Tais movimentos por justiça ambiental são iniciados quando projetos estruturais importantes (indústrias, aterros sanitários, resíduos, aeroportos, hospitais, etc.) são implementados em localizações rejeitadas pelos habitantes em decorrência dos incômodos, riscos e impactos reais e potenciais, ocasionados à vizinhança:

[...]os potenciais afectados [sic] pensam que, mesmo que a probabilidade de um risco se materializar seja muito baixa (uma probabilidade de um em um milhão, por exemplo), se o risco vier realmente a ocorrer, sabemos quem vai ser o afectado [sic]: não serão os cientistas que avaliaram o risco, não serão os políticos que decidiram aquela localização, mas sim os trabalhadores (que convivem com ela oito horas por dia), os vizinhos (que passam grande parte da sua vida junto à instalação) [...]. (ARAGÃO, 2008, p. 48).

Portanto, analisa-se que a proteção ambiental é desigual a partir da constatação de que há distinções quanto aos níveis de exposição das populações aos riscos e danos ambientais. Destarte, não deriva de qualquer situação natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que não disseminam de maneira igualitária a proteção ambiental. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73).

Geralmente as localidades elegidas para a instalação de indústrias poluidoras são os subúrbios mais pobres das cidades, porque nestas localizações denota-se o caráter desigual da proteção ambiental e do acesso aos recursos ambientais. A desigualdade econômica limita a mobilidade social destes grupos,

[...] Os subúrbios pobres das grandes cidades são os locais preferidos para a instalação de indústrias poluidoras. Esses são os locais onde vivem famílias de baixa renda, em geral negras ou pertencentes a grupos “minoritários”, como latinos e indígenas, em pequenos bairros ou distritos isolados onde as alternativas de inserção econômica são escassas, assim como as possibilidades de mobilidade social. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 109).

Em suma, a pretensão dos movimentos por justiça ambiental é evidenciar que a opção por estes locais, mais suscetíveis a riscos ambientais, é produzida pelas características socioeconômicas e étnicas das populações. E neste sentido, observa-se que:

[...] a escolha desses locais não é aleatória, mas motivada pelas características socioeconômicas e raciais da população. A instalação de plantas industriais poluidoras constituiu um padrão econômico e define a reputação ou “vocaç o” econômica de uma regi o, contribuindo para sua estigmatiza o e impedindo que outros tipos de empreendimento se instalem numa  rea considerada “degradada”. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 109).

O que ocorre   que existem diversos movimentos ambientais em prol da regulariza o de moradias irregulares, pretendendo a minimiza o dos riscos ambientais para tais moradores, por m, a efetiva o destes movimentos   falha. Tais popula es acabam por desenvolver o sentimento de n o pertencimento e nega o desses frente ao restante da popula o.

Percebe-se assim, que esses indiv duos, n o tem voz perante a sociedade ou perante o Estado, no que se refere a melhorias de seu ambiente urbano, j  que moradores de favelas/comunidade apenas s o lembrados como pessoas envolvidas com a viol ncia e pobreza.

Nessa linha, a exclus o e a discrimina o aos moradores de habita es irregulares revelam possibilidades de discuss o a respeito da inclus o dos mesmos no seio da sociedade que os reduz a seres atomizados e sem import ncia social, porquanto a partir de um contexto de exclus o, surge um aumento das esferas de participa o, que levam a novas formas de representa o.

Pode-se afirmar, com isso, que a exclus o dos moradores de habita es irregulares decorre de uma face “pol tico-econ mica” e outra “cultural-valorativa”, que “se mesclam para se refor arem mutuamente de forma dial tica, ainda mais porque normas culturais racistas e euroc ntricas s o institucionalizadas pelo Estado e pela economia e a desvantagem econ mica sofrida [...] restringe suas vozes”. Para reparar essa injusti a, s o necess rias mudan as tanto na economia e na pol tica como na cultura (FRASER, 2003).

Ao fazer uma an lise dos riscos ambientais Arag o (2008, p. 42) exhibe uma excelente conclus o que abarca o tema justi a ambiental, e emprega o termo “descidad os” para definir a exclus o social de sujeitos, v timas de diferentes discrimina es, dentre elas a ambiental. O autor explica:

Por fim, são sobretudo pessoas com menor resiliência, ou seja, com menor capacidade de recuperar após a ocorrência do risco. Nisso diferem dos grupos sociais privilegiados que, além de meios de comunicação e transporte, são pessoas que têm uma segunda habitação para se realojarem, têm seguros, têm outras fontes de rendimento, têm redes sociais fortes em que se podem apoiar. Nada disto têm os “descidadãos”, vítimas de múltiplas formas de exclusão social [...]. (ARAGÃO, 2008, p. 42).

Assim, promover a justiça social para suplantar a crise ambiental é imperativo ao poder público. Os processos de implementação das políticas públicas, que não são democráticos, sob o contorno de normas discriminatórias e de prioridades não discutidas, são normalmente os responsáveis pelos resultados desiguais sobre os diferentes grupos sociais. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73).

A conservação do meio ambiente está sujeita também ao combate da desigualdade social. A desigualdade social está no cerne dos problemas ambientais: os benefícios advindos do meio ambiente estão reunidos em poucos grupos de sujeitos, enquanto os “custos ambientais” são altos para a maioria. “Não se pode enfrentar a crise ambiental sem promover a justiça social”. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 76).

Neste sentido, o desenvolvimento com justiça ambiental exige que se tenha atividades locais no sentido de que a riqueza de uns não decorra da expropriação dos demais. As desigualdades sociais encontradas nas cidades contribuem para essa desigualdade nos custos dos danos e riscos ambientais.

Assim, em busca da igualdade ambiental, Lenzi apresenta uma interpretação, de Giddens e Beck, onde os autores aludem a chamada “responsabilidade coletiva” frente aos riscos e uma alternativa ao princípio da precaução. De tal modo, trata a questão dos riscos ambientais identificando que não se resume apenas na sua identificação, mas igualmente na responsabilidade da sociedade para com eles:

Como alternativa ao princípio de precaução, tanto Giddens como Beck fazem alusão à necessidade de se pensar numa responsabilidade coletiva, para fazer frente aos dilemas envolvendo ciência e risco. A questão não se resume apenas a como iremos interpretar e de que forma iremos responder à incerteza científica, mas abrange a discussão de quem será responsável pelos danos e perigos causados. (LENZI, 2006, p. 177).

De tal análise extrai-se que a justiça ambiental é estabelecida pela coletividade quando luta contra à imposição de indústrias poluentes em locais que tragam riscos a população, por exemplo. Ainda, quando políticas públicas criam empregos gerando receita

pública, porém utilizando tecnologias apropriadas e que levam em consideração a qualidade do meio ambiente. (ACSELRAD, 2012, np).

Perante os levantamentos feitos anteriormente – a respeito da percepção dos riscos nos diferentes grupos sociais e da justiça social como instrumento de promoção de justiça ambiental – pode-se averiguar que os grupos sociais percebem os riscos ambientais de maneiras desiguais, apesar de o risco, quando iminente e ocorrido, abranger a todos indiscriminadamente.

Considerações Finais

A partir do momento que se dá o crescimento desregrado da população urbana tem-se o problema da habitação, pois a cidade mostra-se incapaz de acolher e oferecer estrutura para o grande número de habitantes, fazendo com que estes busquem, através de seus próprios recursos, um lugar para se instalarem. Assim, esse processo de urbanização acarreta em um grande número de ocupações irregulares e ilegais.

A partir disso, com a escassez de espaços territoriais urbanos para moradia, o mercado imobiliário se direciona para uma forma de exploração de lucro calcado na alta valorização das terras e imóveis, o que desencadeia em um grande número de indivíduos excluídos desse mercado, e privados do seu direito a moradia. A ideologia econômica é que rege a habitação urbana, transformando a terra em uma mercadoria a ser consumida.

Assim, a habitação rege-se pelo ideal capitalista, o qual consiste na geração de lucro, o que beneficia a elite, que detêm poder econômico para possuir uma moradia digna, enquanto que para os indivíduos de menor ou nenhum capital resta instalarem-se em bairros pobres, afastados do centro e de forma totalmente desordenada, sem nenhum acesso aos serviços oferecidos na cidade.

A proteção ambiental, nesse contexto, é deixada de lado. Verifica-se uma total condição de desproteção ao ambiente natural e sua biodiversidade, onde as normas regulamentadoras urbanas e ambientais, somente são efetivadas em ambientes relevantes economicamente. Segue-se, portanto os preceitos da economia capitalista de mercado, não se levando em conta o transtorno ambiental que se vive, como consequência de um desenvolvimento urbano irresponsável, despreocupado e desprendido do meio natural. Tais características já deixaram, ao longo dos anos, perdas irreparáveis no meio ambiente e tais perdas tentem a continuar ocorrendo enquanto tomarem-se atitudes irracionais que levem em conta apenas os interesses econômicos.

Tal situação é geradora de injustiças ambientais, experimentadas pelos habitantes que vivem em habitações precárias devido a sua situação financeira desfavorável, estes moradores são diretamente atingidos pelos danos ambientais e sofrem com mais intensidade as suas consequências.

Quando se tem culpabilização dos sujeitos que vivem em condições habitacionais precárias, de desigualdade por questão da injustiça ambiental, parte-se do pressuposto de que todos estão em uma condição igual. E que estes indivíduos, por ignorância ou descaso, não protegeram o meio ambiente, o que é uma inverdade. A questão não é de eles não serem zelosos com o meio ambiente, mas sim que há falta de condições destes em possuírem lugar mais adequado para morar. Os argumentos de que este grupo causa prejuízo é falso, porque eles têm um ponto de partida diferente, tiveram seu direito a moradia negado pela sua condição econômica inferior.

Portanto, remata-se com o ideal de que haja uma mudança no comportamento dos indivíduos, das comunidades e da sociedade, em cobrar do Estado a efetivação das normas vigentes, não se levando em conta apenas os interesses econômicos, mas também os interesses ambientais e habitacionais. A proteção do meio natural é responsabilidade que cabe a todos, caso ainda seja o desejo que exista vida humana no planeta Terra.

A participação democrática se constitui em instrumentos importantes para a reversão do crescimento urbano excludente e dos incidentes danosos ao bem natural, por consequência, e decorrente disso o alcance da justiça ambiental no espaço urbano.

Tal contexto de exclusão e de discriminação revelam possibilidades de discussão a respeito da inclusão destes moradores, no interior da sociedade, sendo necessário para tanto, um aumento das esferas de participação, que poderão levar a novas formas de representação. Assim, as associações de bairro, grupos de apoio, ONG, etc., potencializam debates sobre suas necessidades e tornando-se, desta forma, reconhecidos pelo restante da sociedade.

Com isso, tais grupos sociais mostram-se como possibilidades para que os moradores de habitações irregulares perpassem a discriminação e a exclusão, além de possibilitar que os mesmos sejam protegidos e também protejam os ecossistemas para evitar que venham a sofrer com problemas decorrentes de ocupações ilegais ou perigosas e tenham seus direitos efetivamente garantidos, através da participação social.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello da A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. Entrevista com Henri Acselrad, concedida durante o Seminário sobre a Rio +20: **Que desenvolvimento queremos?** Porto Alegre, 23 de abril de 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V5j25qHhoqo>>. Acesso em julho 2016.

ARAGÃO, Alexandra. **Princípio da Precaução**: manual de instruções. Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do urbanismo e do Ambiente. Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Ano XI., n.22, 9-58. 02.2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BLUMENFELD, Hans. A metrópole moderna. In: **Cidades**: a urbanização da humanidade. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1970.

BULLARD, 1994 *apud* ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009.

CERDÁ, Miguel Ortega. Origen y evolución del movimiento de justicia ambiental. In ALIER, Joan Martínez, VENTOSA, Ignasi Puig, *et all.* (org). **Ecologia Política**. Barcelona: Icaria Editorial, 2001.

DÍAZ, Laura Mota. As faces atuais da pobreza urbana: elementos para uma reorientação da política social. In: DÍAZ, Laura Mota; CATTANI, Antonio David. **Desigualdades na América Latina**: novas perspectivas analíticas. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005.

DOMINGUES, Rafael Augusto Silva. Competência constitucional em matéria de urbanismo. In: DALLARI, Adilson Abeu; DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Direito urbanístico e ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. New York; London: Verso, 2003.

GIDDENS, Anthony. **Novas regras do método sociológico**: uma crítica positiva às sociologias interpretativas. 2 ed. Lisboa: Gradiva, 1996.

LEFEBVRE, Henri. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia ambiental**: risco e sustentabilidade na modernidade. Bauru: EDUSC, 2006.

MAHFUS, Julio Cesar. **Gestão pública democrática e o estatuto da cidade**. Cachoeira do Sul: Gráfica Jacuí, 2003.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, Cidades:** alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

RATTNER, Henrique. Prefácio. In: ACSELRAD, Henri. **A duração das cidades:** sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SANTOS, Milton. **A urbanização desigual:** Especificidade do fenômeno urbano em países subdesenvolvidos. Petrópolis: Vozes, 1982.

SJOBORG, Gideon. **Origem e evolução das cidades.** In: Cidades: a urbanização da humanidade. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1970.

SILVA, José Carlos Alves da. *Favelas e meio ambiente urbano.* In: DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Direito urbanístico e ambiental.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização:** Núcleos urbanos na história revolução industrial e urbanização a cidade moderna: para onde? São Paulo: Contexto, 2000.